

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS DA BAYER – ANABAY

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

Artigo 1º - Sob a denominação social de **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS DA BAYER – ANABAY** é constituída uma associação civil por tempo indeterminado, sem fins econômicos, regida por este Estatuto e legislação vigente e pertinente, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 37, conj. 201, sala D, CEP 01301-901.

Parágrafo único – Da mesma forma como a denominação por extenso da Associação, poderá ser utilizada a forma abreviada representada pela sigla **ANABAY**.

Artigo 2º - A **ANABAY** tem por objetivos:

- a) Estreitar e preservar o relacionamento de seus associados com as empresas da BAYER S.A.
- b) reunir e congregar os aposentados e pensionistas da Bayer, representando-os perante esta última, suas patrocinadoras, e perante terceiros em geral, pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, em Juízo ou fora dele, passiva ou ativamente, visando à defesa dos interesses e direitos dos aposentados e pensionistas da associados da **ANABAY**;
- c) promover o relacionamento e conagraçamento entre seus Associados, com o objetivo de preservar não só o coleguismo, amizade e mútua colaboração, como também o bom relacionamento com a **PREVIBAYER** e suas Empresas Patrocinadoras;
- d) atuar sempre tendo como foco a melhoria da qualidade de vida dos Associados.

Artigo 3º - Para atingir os objetivos acima, a **ANABAY** poderá.

- a) representar seus Associados, em Juízo ou fora dele, na defesa dos seus interesses;
- b) contratar serviços profissionais especialistas, como profissionais autônomos e sem vínculo empregatício, para orientar, promover e acompanhar assuntos de seu interesse;
- c) colaborar para o fortalecimento e aperfeiçoamento das operações de previdência complementar fechada;
- d) adquirir, receber em comodato ou em doação bens e locar imóveis.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio social e as fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídos e provenientes de:

- a) Donativos e contribuições dos associados;
- b) Bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir;
- c) Rendas próprias dos imóveis que possuir;
- d) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- e) Legados, doações e quaisquer outros valores adventícios, desde que permitidos por lei.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Página 1

Parágrafo Segundo - A Associação tem patrimônio distinto do de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADOS CORPORATIVOS

Artigo 4º - Poderão fazer parte da **ANABAY**:

a) na qualidade de **Associado efetivo**, as pessoas em gozo de aposentadoria complementar pela PREVIBAYER Sociedade de Previdência Privada, bem como os pensionistas;

b) **Pré-Aposentados**, as pessoas que concomitantemente sejam ex-funcionário da BAYER S.A., e participem como contribuintes do Plano de Previdência Complementar da PREVIBAYER Sociedade de Previdência Privada e tenham, por ocasião da solicitação de sua associação à ANABAY, a idade mínima de 49 (quarenta e nove) anos completos.

Parágrafo único - A admissão do aposentado ou pré-aposentado como Associado ou, no quadro de Associados da **ANABAY**, dar-se-á mediante ficha de inscrição assinada pelo interessado, endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva. A demissão do Associado dar-se-á mediante requerimento firmado pelo mesmo.

Artigo 5º - Os Associados contribuirão para a **ANABAY** com um valor fixado pela Assembleia Geral, que estabelecerá sua periodicidade e forma de arrecadação.

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

- tomar parte nas Assembleias Gerais propondo, apoiando propostas, discutindo, podendo votar e ser votado;
- ser eleitos para qualquer cargo ou função dos órgãos da **ANABAY**;
- expor, por escrito, à Diretoria Executiva, proposta de medidas ou providências, reivindicação ou assunto de seu interesse como Associado, ou da própria **ANABAY**, podendo também fazê-lo verbalmente, mediante solicitação de audiência;
- solicitar, à Diretoria Executiva, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos;
- participar de todas as atividades promovidas pela **ANABAY**.

Parágrafo único - Embora possam participar das Assembleias Gerais da **ANABAY** e das discussões dos temas da Ordem do Dia das referidas Assembleias Gerais, não terão os membros pré-aposentados a possibilidade de postular cargos eletivos ou administrativos da **ANABAY**, até sua efetiva aposentadoria, tendo, entretanto, direito a voto.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- cumprir as disposições do presente Estatuto e as que forem aprovadas pelos Órgãos da **ANABAY**;
- exercer, com proficiência e sem remuneração, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados, sem vínculo empregatício, observando as disposições mencionadas na alínea "a" acima;

20 JUN 2011 000376610
REGISTRADO

1º RCPJ/SP PRENOTADO

1º RCPJ/SP
PRENOTADO



Página 2



c) zelar pelo bom nome da **ANABAY**, bem como pela conservação dos seus bens e valores;

Parágrafo único - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 8º - Estará sujeito à aplicação de penalidade, pela Diretoria Executiva, o Associado que incorrer nos seguintes casos:

- a) não observância dos deveres previstos no Artigo 7º;
- b) uso indevido ou sem autorização do nome, símbolos, ou formulários da **ANABAY**;
- c) perturbação da ordem no convívio social ou trabalhos da **ANABAY**;
- d) praticar dano ao patrimônio da **ANABAY**.

Parágrafo 1º - As penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, julgada gravidade das faltas cometidas, serão as seguintes:

I - REPREENSÃO POR ESCRITO - no caso de falta leve;

II - SUSPENSÃO - no caso de reincidência em falta que tenha motivado penalidade de Repreensão;

III - EXCLUSÃO DE ASSOCIADO - no caso de falta grave que possa caracterizar justa causa ou reincidência em falta que tenha motivado penalidade de Suspensão.

Parágrafo 2º - Da penalidade aplicada poderá haver recurso ao Conselho Deliberativo, em caráter voluntário e sem efeito suspensivo, devendo ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua notificação.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 9º - São Órgãos Administrativos da **ANABAY**:

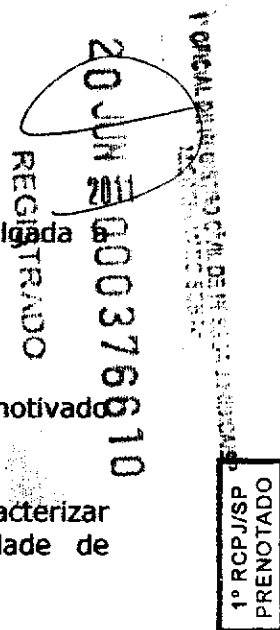
- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Somente poderão fazer parte dos órgãos da **ANABAY** os Associados, que estejam na plenitude de seus direitos estatutários, observando-se o disposto no paragrafo único do art. 6º:

Parágrafo 2º - Ressalvadas as hipóteses de abuso, desvio de finalidade ou prática de atos contra o Estatuto, os membros dos Órgãos Administrativos da **ANABAY** não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral é órgão privativo e composto exclusivamente pelos Associados da **ANABAY** e que estejam na plenitude de seus direitos sociais.



Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão que determina a orientação geral e superior da **ANABAY** e se reunirá anualmente, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva. com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circular enviada aos Associados e afixada na sede, ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único - A convocação poderá ser feita ainda por solicitação do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com agenda explícita de convocação.

Artigo 12º - A Assembleia Geral será instalada na hora marcada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados, ou trinta minutos após com qualquer número.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no Artigo 41º serão admitidos votos por procuração, desde que específica e definindo para quais assuntos o outorgado poderá deliberar.

Parágrafo 2º - As deliberações das Assembleias deverão ser acatadas por todos os Associados, sem exceção, cabendo ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, executá-las, fazer cumpri-las e controlá-las.

Artigo 13º - A Assembleia Geral elegerá, dentre os Associados presentes, um Presidente para dirigir os trabalhos, de acordo com a pauta estabelecida pela convocação, e um Secretário, que redigirá a Ata em livro próprio, que será assinada por ambos.

Parágrafo 1º - Na lista de presença de Associados serão registrados os nomes completos dos Associados presentes à Assembleia, apostos com as respectivas assinaturas e rubricas, inclusive do Presidente e do Secretário eleitos para presidir os trabalhos.

Parágrafo 2º - Cópia do sumário das atas das Assembleias, a ser preparado pelo Secretário, deverá ser disponibilizada a todos os Associados.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, dentre os Associados da **ANABAY**, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar as contas;
- c) aprovar o valor das contribuições a serem pagas pelos Associados, sua periodicidade e forma de arrecadação, bem como aprovar o valor de eventuais taxas de serviços prestados pela **ANABAY**;
- d) destituir os administradores;
- e) alterar este Estatuto;
- f) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da **ANABAY** e de seus Associados, objeto da pauta de convocação.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos "a", "b", "c" e "f" é necessário o voto concorde da maioria dos associados presentes na Assembleia. Quanto aos incisos "d" e "e" as deliberações exigirão o voto concorde de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de todos os associados da entidade com direito a voto.

20 JUN 2011 000376610
REGISTRADO

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Página 4



CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 15º - O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar sobre as diretrizes administrativas da **ANABAY**, aprovando suas normas e procedimentos e fiscalizando o seu cumprimento, tendo a seguinte composição:

I – MEMBROS EFETIVOS: em número de 3 (três), eleitos entre os Associados que estejam na plenitude de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reeleitos.

II – MEMBROS SUPLENTEs: em número de 2 (dois), eleitos entre os Associados que estejam na plenitude de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Perderá seu mandato o Membro Efetivo do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre e extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho, sendo que a convocação será feita através de carta aos Associados, a ser enviada pelo Sr. Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - No caso de vaga no cargo, de qualquer dos seus membros, ocorrerá o respectivo preenchimento, com a nomeação do respectivo suplente.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) traçar políticas e diretrizes administrativas da **ANABAY**, segundo os preceitos legais vigentes, aprovando normas organizacionais e administrativas, de sua iniciativa, ou proposta da Diretoria Executiva, observadas as disposições estatutárias;

b) eleger, dentre seus Membros Efetivos, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário empossando-os;

c) decidir sobre a instalação ou encerramento de órgãos setoriais, ou regionais da **ANABAY** e aprovar normas reguladoras para o seu funcionamento, mediante proposta da Diretoria Executiva;

d) fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, decidindo, em caso de urgência, sobre os casos omissos, "ad referendum" da Assembleia Geral;

e) solicitar e examinar Atas de Reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e relatórios verbais ou escritos desses órgãos sobre assuntos pertinentes à gestão da **ANABAY**, bem como solicitar esclarecimentos de qualquer natureza àqueles órgãos, assim como estar sempre disponível para consultas formuladas pelos mesmos;

f) examinar semestralmente e aprovar anualmente o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, deliberando sobre os mesmos e lavrando, em livro próprio, as atas e pareceres referentes aos exames procedidos.

g) solicitar, à Diretoria Executiva, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos específicos;

20
REGISTRO
000376610

1º RCP/J/SP
PRENOTADO

1º RCP/J/SP
PRENOTADO



Página 5



h) deliberar sobre outros assuntos, cuja competência não seja privativa de outros órgãos;

i) convidar, quando necessário, representante(s) da **PREVIBAYER** para prestar esclarecimentos de qualquer natureza e ou discutir assuntos do interesse da **ANABAY** e de seus Associados;

j) deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados.

Artigo 17º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, obrigatoriamente, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo só poderão ocorrer com presença mínima de 3 (três) de seus Membros Efetivos.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste, a reunião será presidida pelo Conselheiro presente, há mais tempo associado à **ANABAY**.

Parágrafo 4º - O Conselheiro que estiver no exercício da presidência da reunião, participará das votações do Conselho e, no eventual caso de empate de votos, exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião. O Conselheiro que assim o desejar, poderá pedir para registrar em ata texto de voto divergente do aprovado.

Parágrafo 6º - Um sumário das deliberações dessas atas deverá ser enviado a todos os Associados.

Parágrafo 7º - Os membros da Diretoria Executiva poderão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e direção geral da **ANABAY** e se compõe de 3 (três) membros, do corpo de Associados que estejam na plenitude de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, não podendo ser reeleitos.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é formada por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva responde solidariamente pelos seus atos junto ao Conselho Deliberativo, seguindo sua orientação de política administrativa.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, por convocação de seu Diretor Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da reunião também o voto de qualidade.

20 JUN 2000 000376610

REGISTRADO

1ª OFICINA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E ASSOCIADOS

1º RCPJ/SP
PRENOTADO



Página 6



Parágrafo 1º - Na reunião sempre deverão estar presentes no mínimo 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Na ausência do Diretor Presidente, a reunião será presidida pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 3º - Das reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, que serão assinadas pelos presentes.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo 5º - Em caso de impedimento provisório, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo substituir o diretor impedido, passando ter, nesta hipótese, direito a voto e o poder de exercer todas as atribuições do cargo. Em caso de afastamento definitivo de um membro ou da totalidade da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo elegerá seu novo membro ou totalidade de seus membros pelo período restante do mandato em curso.

Artigo 21º - Compete à Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições aprovadas pelos Órgãos Administrativos da **ANABAY**, no interesse da **ANABAY** e dos seus Associados, praticando todos os atos de sua administração, zelando pelo seu patrimônio e pelo cumprimento da legislação em vigor e consultando o Conselho Deliberativo, o Conselho Orientativo ou, eventualmente, a Assembleia Geral, sobre os casos omissos no presente Estatuto;

b) representar os Associados e a **ANABAY** perante a **PREVIBAYER** e empresa patrocinadora, e perante terceiros em geral, em defesa dos interesses dos Associados e da **ANABAY**;

c) elaborar Balanço e Demonstrações Financeiras mensais, para exame pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo semestralmente, e para análise e aprovação pela Assembleia Geral anualmente;

d) elaborar semestralmente o Relatório de Atividades, de forma a submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral Ordinária;

e) elaborar anualmente, Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, de forma a submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

f) elaborar, de forma a submeter à deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral Extraordinária:

I - proposta de alterações no Orçamento aprovado, que se tornarem necessárias;

II - proposta para a aquisição, alienação ou oneração de imóveis da **ANABAY**;

g) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo:

I- proposta de normas organizacionais e administrativas;

20 JUN 2011 11:00:37 6610
REGISTRADO

OFICINA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

ha

Página 7

II- proposta para a fixação das contribuições dos Associados, sua periodicidade e para eventuais taxas de serviços;

III- proposta ou parecer sobre a criação ou extinção de órgãos setoriais ou regionais da **ANABAY**, bem como para as normas reguladoras dos mesmos;

IV- consulta, em caso de urgência, sobre casos omissos no presente Estatuto;

h) deliberar sobre a admissão de Associados;

i) deliberar sobre outros assuntos cuja competência lhe for atribuída por este Estatuto, ou por disposições aprovadas pelos Órgãos Administrativos da **ANABAY**.

j) preparar e organizar encontros, palestras e eventos de qualquer natureza, que propiciem a reunião, informação e conagraçamento dos Associados da **ANABAY**.

Artigo 22º- Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições decorrentes de disposições deste Estatuto:

a) representar a **ANABAY** e os Associados perante a **PREVIBAYER** e perante a patrocinadora, a fim de defender os interesses dos Associados e da **ANABAY**;

b) representar a **ANABAY** em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

c) em conjunto com outro Diretor, outorgar mandatos para constituição de procuradores com poderes "ad negotia" ou "ad judicia";

d) em conjunto com outro Diretor estatutário, nomeado ou regional, representar a **ANABAY** perante todos os estabelecimentos de crédito e demais terceiros, públicos ou privados, bem como firmar documentos que impliquem em obrigações da **ANABAY** perante terceiros;

e) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

f) cumprir e fazer cumprir as determinações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

h) coordenar os trabalhos dos demais Diretores.

i) nomear o Diretor de Comunicação e o Diretor de Eventos;

j) nomear, mediante indicação de Associados situados fora da Grande São Paulo, Diretores Regionais, conforme regulado no parágrafo único do Artigo 27º;

k) nomear, quando julgar necessário, representantes regionais da **ANABAY**, para localidades não enquadradas no inciso "j" deste Artigo, que terão como função:

I - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva os pleitos e sugestões dos Associados locais;

II - prestar esclarecimentos a esses Associados sobre assuntos da **ANABAY** de interesse dos mesmos;

III - auxiliar a Diretoria Executiva na busca de soluções locais para tais Associados;

IV - desenvolver ações para aumento do quadro de Associados locais;

V - contratar empregados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos mencionados nas alíneas "c" e "d" do Artigo 22º deste Estatuto;

b) assinar, em conjunto com os Diretores Regionais, os documentos mencionados na alínea "d" do Artigo 22º deste Estatuto;

20 JUN 2010 000376610

REGISTRO DE DOCUMENTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA CARLOS DE CARVALHO, 130 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

1º RCP/JSP
PRENOTADO



Página 8

- c) dirigir os trabalhos de tesouraria e contabilidade da **ANABAY**, zelando pela observância dos encargos fiscais e trabalhistas se for o caso;
- d) cobrar e controlar a arrecadação da receita, pagar as despesas mediante cheques nominais ou depósitos bancários e constituir Caixa Menor para prontos pagamentos;
- e) controlar a execução do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, incentivando a arrecadação e sugerindo medidas para diminuir despesas;
- f) prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame dos livros e documentos da **ANABAY**.
- g) substituir e ou representar o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos mencionados nas alíneas "c" e "d" do Artigo 22º deste Estatuto;
- b) assinar, em conjunto com os Diretores Regionais, os documentos mencionados na alínea "d" do Artigo 22º deste Estatuto;
- c) organizar e supervisionar os serviços relativos à administração interna da **ANABAY**, providenciando o perfeito funcionamento das suas atividades;
- d) providenciar o controle, distribuição e arquivo da correspondência e demais expediente da **ANABAY**, despachando, em conjunto com o Diretor Presidente, os assuntos de ordem administrativa e assinando o que lhe for delegado pelo mesmo;
- e) cuidar e supervisionar a execução dos contratos assinados pela **ANABAY**;
- f) manter atualizado o cadastro dos Associados da **ANABAY**, controlando a apresentação de propostas e submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- g) cuidar da manutenção dos bens móveis, utensílios e equipamentos da **ANABAY**, providenciando seu cadastramento;
- h) supervisionar, no âmbito administrativo, os serviços dos empregados ou contratados da **ANABAY**, despachando com o Diretor Presidente os atos necessários para a sua manutenção e disciplina;
- i) substituir e representar o Diretor Financeiro na ausência ou impedimento deste;
- j) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Titulares e de 2 (dois) Suplentes, escolhidos dentre os Associados que estejam na plenitude de seus direitos e que, preferencialmente, tenham exercido função administrativa, ou que sejam economistas ou contadores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito uma só vez.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, ou sempre que julgar necessário, ou mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria Executiva, lavrando, em livro próprio, as atas e pareceres, com as conclusões dos exames efetuados.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de todos os Membros Titulares, ou Suplentes em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, que providenciará a convocação das reuniões e lavratura das atas e pareceres.

20 JUN 2000 03:26:10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º RCP/JSP
PRENOTADO

Parágrafo 3º – O Conselheiro que estiver no exercício da Presidência da reunião participará das eventuais votações do Conselho Fiscal e no caso de empate de votos, exercerá o voto de qualidade.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger, dentre seus Membros Efetivos, o seu Presidente;
- b) examinar e dar parecer sobre o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e ou fiscais do período;
- c) examinar os livros e documentos contábeis da **ANABAY**, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias;
- d) comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ou ainda Assembleia Geral, se for o caso, as irregularidades constatadas, sugerindo medidas que julgar necessárias.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 28º- As eleições serão mediante escrutínio ou por aclamação, observado registro prévio dos candidatos.

Artigo 29º- Os registros dos candidatos para membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser solicitados ao Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, 7 (sete) dias antes da data marcada para a realização das eleições. Somente será concedido o registro se o candidato preencher os requisitos de elegibilidade e indicar o cargo a que concorre.

Artigo 30º- Não será aceito o registro de candidatura a nenhum dos Órgãos da **ANABAY** ao associado que, eleito e empossado, em qualquer uma das funções, tenha sido destituído da mesma.

Artigo 31º- Nas eleições por voto mediante escrutínio o presidente da mesa pedirá aos participantes que indiquem 2 (dois) membros para servirem como escrutinadores, completando, assim, a Mesa eleitoral.

Artigo 32º- Constituída a Mesa eleitoral, proceder-se-á à chamada do Associado, ao qual será entregue a cédula, rubricada pelo Presidente da Mesa.

Artigo 33º- A eleição realizar-se-á ininterruptamente durante a Assembleia, ficando garantido a todos os associados presentes no recinto da votação o direito de votar.

Artigo 34º - Declarada encerrada a votação proceder-se-á à apuração. Finda a apuração a Mesa fará a relação de todos os candidatos votados, com os respectivos sufrágios e proclamará os eleitos.

Artigo 35º- Fica facultado ao associado fazer-se representar por procurador, podendo este representar até 3 (três) Associados.

REGISTRO DE CANDIDATOS
20 JUN 2000 00:37:66 10
REGISTRADO

1º RCP/J/SP
PRENOTADO



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - O exercício social encerrar-se-á em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será realizado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 37º - A posse dos conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva dar-se-á no dia 02(dois) de janeiro.

Artigo 38º - É vedada a remuneração, por qualquer forma, direta ou indireta, dos membros dos Órgãos da **ANABAY**.

Parágrafo único - As eventuais despesas efetivas incorridas pelos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício único e exclusivo de suas funções e no interesse da **ANABAY** e de seus Associados, serão reembolsadas pela Associação mediante apresentação do respectivo documento comprobatório, desde que em valores compatíveis e coerentes .

Artigo 39º - O afastamento definitivo ou impedimento de qualquer membro da totalidade do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal dar-se-á por decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, na qual será eleito outro membro ou a totalidade dos seus membros pelo período restante do mandato em curso.

Artigo 40º - O patrimônio da **ANABAY** é constituído das contribuições dos Associados e das receitas das aplicações financeiras, doações, subvenções e rendas de qualquer natureza.

Artigo 41º - A aquisição, ou venda, ou oneração de bem imóvel pela **ANABAY**, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 42º - É vedado à **ANABAY**:

- prestar aval ou qualquer garantia de favor onerosa;
- participar de movimentos ideológicos, político-partidários ou religiosos, bem como permiti-los em seus recintos;
- distribuir lucros e resultados para seus associados e/ou membros dos órgãos associativos.

Artigo 43º - A extinção da **ANABAY** só se dará por imposição legal ou por motivos insuperáveis que comprovem a sua total impossibilidade de ser preservada e de serem atingidos os objetivos para os quais ela foi constituída, constatados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários, não podendo ela deliberar sem a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de todos os associados.

Parágrafo 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado, por deliberação dos Associados, a instituição de fins idênticos ou semelhantes e conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º - Após decisão de extinção, todos os Associados da **ANABAY**, deverão ser expressamente comunicados sobre tal deliberação.

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Artigo 44º - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da **ANABAY**, especialmente convocada para tanto, e será registrado perante o Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital - São Paulo, ficando automaticamente revogado o Estatuto anterior.

São Paulo, 03 de janeiro de 2011.

19.743

[Handwritten Signature]
Erwinna Blunk - Presidente

[Handwritten Signature]
Rogério Salgado - Secretário

[Handwritten Signature]
Visto advogado

Rogério Salgado - OAB/SP 70433

20 JUN 2011 000376610
 REGISTRADO

1º RCPJ/SP
 PRENOTADO

9.ª TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 do Tabelião de Notas e Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital - São Paulo
 Registrado sob o nº 421.597 em 02/06/2011

Reconheço a firma sem valor econômico por semelhança de ERWINA BLUNK, do que dou fé.
[Handwritten Signature]

São Paulo Capital, 14 de junho de 2011. Valor recebido R\$ 3,50
 Em tesf. da verdade MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escrivão aut.
 Valido somente com selo de autenticidade. Se não pagos por verbis 100006002820111415

Cartório Tabelião de Notas
 FIRMAS TABELIARIAS
 1020AA 4872
 MARCO ANTONIO GOMES MACEDO



Emol.	R\$ 106,25
Estado	R\$ 30,23
Ípesp	R\$ 22,37
R. Civil	R\$ 5,63
T. Justiça	R\$ 5,63
Total	R\$ 170,11

Seios e taxas
 Recolhidos
 p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP
 R\$ 106,25 Protocolado e prenotado sob o n. 421.597 em
 R\$ 30,23 02/06/2011 e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 22,37 sob o n. 376.610, em pessoa jurídica.
 São Paulo, 20 de junho de 2011

REGISTRADO P/O
 MARCO S. CUNH

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial Substituto
 Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
 Substituto